



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a disponibilização de material informativo sobre o combate à violência doméstica, nas escolas integrantes da rede pública municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As escolas da rede pública municipal deverão disponibilizar material informativo sobre o combate à violência doméstica à mãe ou responsável legal pelo aluno.

Art. 2º O material informativo abordará informações sobre o conceito e as formas de violência doméstica, bem como os locais onde as vítimas poderão obter maiores informações e auxílio legal ou assistencial.

Art. 3º O material informativo será elaborado a critério do Poder Executivo, pelos órgãos competentes por ele definidos, com a utilização das formas e tecnologias que considerar mais apropriadas para o esclarecimento dos alunos e seus familiares.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em.

**ISAC FÉLIX**  
**Vereador**  
**Partido Liberal (PL)**



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dispor sobre a disponibilização de material informativo sobre o combate à violência doméstica, nas escolas integrantes da rede pública municipal.

Algumas pessoas são diuturnamente submetidas à violência doméstica física, moral ou psicológica e não têm conhecimento desta situação.

Nesta linha o presente projeto dispõe que as escolas deverão disponibilizar material às mães ou responsáveis pela criança no sentido de se alcançar um maior esclarecimento sobre as situações de violência doméstica.

Outrossim, considerando que o Executivo tem seu poder discricionário e de suas reservas de iniciativa, o projeto propõe plena liberdade ao Executivo tanto para a confecção do material quanto a forma de fazê-lo, desde que seja entregue na escola.

O material informativo, dentre os elementos que o Executivo julgar conveniente, abordará informações sobre o conceito e as formas de violência doméstica, bem como os locais onde as vítimas poderão obter maiores informações e auxílio legal ou assistencial.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.